



União Municipal de Cascavel  
Lido em 23.04.20  
Wlson  
Cahrl  
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 40 /2019.

**ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Município de Cascavel estabelece o Programa de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável e incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados "veículos híbridos", movidos com motores a combustão e, também, com motores elétricos ou a hidrogênio.

**Art. 3º** O incentivo ao uso dos veículos poderá ser conferido através de:

I - instalação de postos para recarga de veículos em locais públicos, inclusive em parceria com a iniciativa privada e outros órgãos públicos.

II - Gratuidade na utilização dos equipamentos públicos de recarga (eletro postos) de veículos elétricos por 24 (vinte e quatro) meses, e posteriormente será tarifado conforme decreto regulamentar.

III - Isenção do pagamento das taxas de estar durante o processo de recarga (até 2 horas) de acordo com a área já disponível para estacionamento rotativo na cidade, após esse tempo terá que mudar de local.

IV - Criação de vagas exclusivas para recarga de veículos elétricos, com pintura horizontal (piso) e sinalização vertical específica, a serem instaladas pela TRANSITAR, em até 30 dias após a vigência da lei.

V - Desenvolver políticas de subsídios para transporte público de qualidade com emissão zero de gás carbônico.

VI – A Prefeitura definirá áreas específicas para estacionamento de veículos elétricos alugados por meio de aplicativos (car sharing).





VII – A Prefeitura incentivara o uso de soluções tecnológicas inteligentes, a fim de promover benefícios ambientais, sociais e econômicos em favor da melhoria da qualidade de vida do cidadão e da cidade;

VII – outros meios.

**Art. 4º** Os benefícios previstos no inciso II, III, do artigo 3º desta lei ficam restritos aos veículos de passeio, utilitários leves e também para carros de compartilhamento elétrico (sharing) – aluguel de curta duração.

I - Para usufruir da isenção os donos de veículos elétricos e as empresas de locação por meio de aplicativos (car sharing) deverão fazer um cadastro na TRANSITAR.

II - Para veículos elétricos de locação por aplicativo (car sharing), não haverá limite de horas para a isenção.

**Art. 5º** O *caput* do art. 21-A, da Lei 3.261, de 01 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam isentos do pagamento do preço do Estacionamento Regulamentado - EstaR, os veículos de usuários portadores de deficiência, desde que devidamente credenciados pelo órgão municipal de trânsito e os veículos impulsionados por energia elétrica ou a hidrogênio durante o processo de recarga, e, ainda, o veículo elétrico de locação por aplicativo - car sharing.”

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor, noventa dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 03 de dezembro de 2019.

Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal,





## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Vereadores(as).

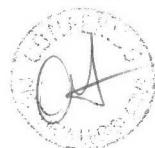
Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL.”

Com o crescente número de habitantes que compõe o aglomerado urbano e o crescimento das cidades, surge a necessidade da população em utilizar veículos para deslocamentos urbanos. Os veículos de combustível fóssil, ainda que a tecnologia e a inovação tenham se multiplicado e a melhoria de nossos veículos esteja a olhos vistos, ainda temos um sério problema a ser sanado, que é a emissão de gases poluentes por meio de veículos movidos a combustível fóssil.

Atualmente, o Paraná tem 275 veículos elétricos, o que representa 0,003% de uma frota de 7.237.593 carros, motocicletas, ônibus e caminhões, e ainda é dependente dos veículos movidos a combustíveis fósseis. Os dados do Departamento de Trânsito do Paraná - Detran-PR mostram que a maioria esmagadora dos veículos elétricos do Estado se concentra em Foz do Iguaçu (80) e Curitiba (73). Eles estão presentes em apenas 31 cidades, o que representa 7,7% das 399 do Estado.

A maior eletrovia do Brasil, instalada no Paraná pela Copel em 2018, completou 330 recargas neste ano. São 730 quilômetros de extensão, ligando o Porto de Paranaguá às Cataratas do Iguaçu, em Foz do Iguaçu. Foram consumidos 2.914 kWh, uma média de 8 kWh por recarga, a um custo aproximado de R\$ 6,75 cada. Por ser um projeto de pesquisa, os motoristas não tiveram custo para abastecer. As estações são todas de carga rápida: leva entre meia e uma hora para carregar 80% da bateria da maioria dos carros elétricos, modelos que rodam de 150 a 300 quilômetros a cada carga. A Copel investiu R\$ 5,5 milhões no projeto, com recursos de pesquisa e desenvolvimento.

Um estudo inédito lançado pelo Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA revela que os automóveis são responsáveis por 72,6% das emissões de gases de efeito estufa - GEE, vilões do aquecimento global.





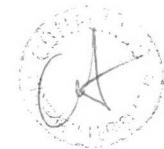
Uma alternativa que surge a nível mundial é a da utilização dos veículos movidos a eletricidade. O Veículo elétrico é um tipo de veículo que utiliza propulsão por meio de motores elétricos. É composto por um sistema primário de energia, uma ou mais máquinas elétricas e um sistema de acionamento e controle de velocidade ou binário.

Os veículos elétricos fazem parte do grupo dos veículos denominados zero emissões, que por terem um meio de locomoção não poluente não emitem quaisquer gases nocivos para o ambiente, nem emitem ruído considerável, uma vez que motores elétricos são silenciosos. Segundo a Associação Brasileira do Veículo Elétrico - ABVE, o uso cada vez maior de veículos elétricos e movidos a energias renováveis com certeza tem justificativas nobres, baseadas na nova economia mundial, mais sustentável, consciente e compartilhada. Porém, devido a fatores tecnológicos, baixo volume de escala e dependência de um ecossistema de infraestrutura ainda não completamente disponível, o mercado dos veículos sustentáveis ainda não estimula a participação do consumidor comum.

Deve se levar em conta que o custo atual desses carros, ainda é maior em relação aos veículos movidos a combustíveis fósseis, o que torna os volumes iniciais e a oferta do produto ambientalmente sustentável dependentes de políticas públicas e regulações do setor. Os argumentos ambientais e o menor custo por quilômetro rodado, em relação aos modelos a combustão, ainda não convencem os consumidores em adotar a tecnologia elétrica pura, mais dependente de uma infraestrutura de recarga.

É crescente a vontade do potencial usuário de mudar suas impressões iniciais a respeito desse mercado e dar preferência pela solução ambientalmente sustentável. A COP21 definiu várias maneiras como os países deverão reduzir ou cortar as suas emissões de GEE e descarbonizar as suas economias:

- a) A utilização de meios de transporte mais sustentáveis, eficientes e de menor emissão de gás carbônico.
- b) Estimular o uso de veículos limpos em zonas de maior aglomeração urbana.



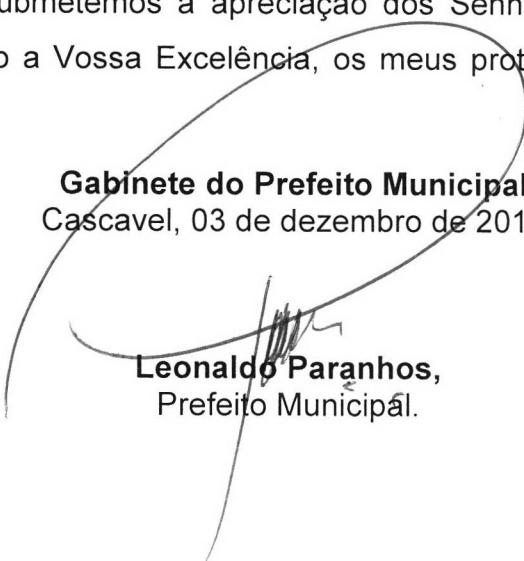


c) Estimular o uso de veículos limpos por meio de editais na área de transporte público.

Apesar da adoção gradual de veículos de baixa emissão já ser uma realidade, a sua real implementação ainda não se efetivou, pois é preciso incentivar seu uso e criar políticas que apoiem os usuários desse tipo de veículos.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**  
Cascavel, 03 de dezembro de 2019.

  
**Leonaldo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

Ao Exelentíssimo Vereador  
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel - Paraná.





**Prefeitura Municipal de Cascavel  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
ART. 16 DA LEI 101/2000**

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei, o qual institui o Programa de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
AO PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL**

<b>Exercício Financeiro</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Impacto Orçamentário, para a recarga dos veículos que serão disponibilizados por 24 horas.	0,00	68.040,00	69.686,56	71.372,97

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cascavel, 06 de Dezembro de 2019.

Leonaldo Paranhos  
Prefeito Municipal

